



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 041/2024-PMM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024-PMM

À sua Excelência o Senhor

Vereador MARCELO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES.**

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 041/2024-PMM**, que encaminha **O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024-PMM**, que **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES ATIVOS E RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (PLANO EM CAPITALIZAÇÃO) PARA O FUNDO FINANCEIRO (PLANO EM REPARTIÇÃO), INSTITUÍDOS NO MACAPAPREV – MACAPÁ PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nº PROC.: 03703 - PLC 008/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006369 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B0D0587EE4FEB95148ADC3A131C9C1F





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Pelo presente, apresentamos aos demais dignos Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar n° 008/2024-PMM, que Autoriza a Transferência dos Servidores Ativos admitidos até 28/02/2019 e recursos financeiros do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização) para o Fundo Financeiro (Plano em Repartição), instituídos no MACAPAPREV – Macapá Previdência, e dá outras Providências.

Como dito anteriormente, a proposição tem por objetivo a Transferência dos Servidores Ativos admitidos até 28/02/2019 e recursos financeiros do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização) para o Fundo Financeiro (Plano em Repartição) – (“Compra de vidas”).

O projeto é baseado em Avaliação Atuarial específica, elaborada em conformidade com os parâmetros relativos a hipóteses, premissas, metodologias, critérios atuariais, tratamento da base cadastral, custos e resultado atuarial estabelecidos pela Portaria MTP 1467/2022. Ele tem como objetivo consolidar os dados e redividir a população estudada, para que a arrecadação do plano financeiro seja suficiente para cobrir a folha de benefícios deste plano na data base de 31/12/2022.

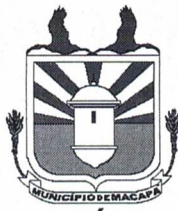
O fundamento legal para a implementação das medidas propostas no presente projeto de lei, está previsto no art. 62 Portaria MTP n° 1.467 de 02 de junho de 2022, bem como em informações técnicas consignados no estudo de migração de vidas, constantes nos estudos atuariais realizados com data focal em 31 de dezembro de 2022, o qual demonstra a situação atual do regime próprio.

A segregação de massa foi estabelecida pela Lei n° 1830/2010, de 22 de setembro de 2010. Após isso, não foi elaborado até a data atual, nenhum estudo de revisão de segregação de massa.

Inquestionavelmente, temos certeza de que a propositura em tela haverá de merecer incondicional aprovação dessa casa Legislativa, visto contemplar medida de inegável interesse público.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2024-PMM, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 25 de outubro de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

Nº PROC.: 03703 - PLC 008/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006369 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B0D0587EE4FEB95148ADC3A131C9C1F





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024-PMM

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES ATIVOS E RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (PLANO EM CAPITALIZAÇÃO) PARA O FUNDO FINANCEIRO (PLANO EM REPARTIÇÃO), INSTITUÍDOS NO MACAPAPREV – MACAPÁ PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza a transferência de participantes ativos e recursos financeiros do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização) para o Fundo Financeiro (Plano em Repartição) do MACAPAPREV – Macapá Previdência.

Parágrafo único. A transferência prevista no *caput* consta da relação dos Segurados Ativos admitidos no Ente até 28/02/2019, que serão alocados no Fundo Financeiro (Plano em Repartição) observadas as demais condições necessárias para a concretização da medida.

Art. 2º A concretização da medida prevista no art. 1º desta Lei Complementar fundamenta-se no art. 62 Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, bem como em estudo técnico atuarial, o qual demonstra a situação atual do regime próprio, com o cenário da alteração proposta e que observa:

I – A repercussão na solvência e liquidez do plano de benefícios diante da modificação dos parâmetros da segregação de massa e destinação dos recursos garantidores entre os fundos;

II – A manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização);

III – A segregação de massa instituída pela Lei Municipal nº 1.830/2010 de 22 de setembro de 2010, que contribui para elevar a capacidade fiscal do Município sem inviabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do MACAPAPREV – Macapá Previdência, considerados todos os fundos, respectivas massas de segurados, recursos acumulados, bens, direitos e demais ativos vinculados;

IV – A adequação das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial às características da massa de beneficiários do MACAPAPREV - Macapá Previdência, por meio do Relatório de Análise das Hipóteses, previstos na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022;





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

V – A apuração dos valores das provisões matemáticas previdenciárias relativas aos fundos com os mesmos regimes financeiros, método de financiamento e hipóteses, compatíveis com as avaliações atuariais anteriores.

Art. 3º O estudo previsto no art. 2º desta Lei Complementar, para a realização da transferência de benefícios e recursos financeiros entre os Fundos instituídos pela Lei Municipal nº 1.830/2010 de 22 de setembro de 2010, considera os requisitos previstos no artigo 62, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 e alterações.

Parágrafo único. Não poderá ocorrer a transferência dos recursos financeiros acumulados do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização.

Art. 4º Os estudos técnicos mencionados nesta Lei Complementar e demais documentos necessários serão submetidos à aprovação da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 5º Serão transferidos Segurados Ativos admitidos no Ente até 28/02/2019, consignados no estudo de migração de vidas, constantes nos estudos atuariais realizados com data focal em 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º As entidades a que estejam vinculados os segurados, contribuirão mensalmente com as alíquotas previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2586/2022, de 28 de junho de 2022.

Art. 7º Fica o MACAPAPREV autorizado a transferir do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro o valor de R\$ 173.979.843,61, nos termos do art. 62, §4, II, da Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 ou outra que substitui-la e conforme parecer atuarial, a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 8º Com a transferência do ativo prevista no art. 7º desta Lei Complementar, o MACAPREV fica autorizado a efetuar migração dos servidores ativos admitidos até 28/02/2019 do Plano Previdenciário (Plano em Capitalização) para o Plano Financeiro (Plano em Repartição).

Parágrafo único. Periodicamente, desde que mantida a proporção mínima de 25% do equilíbrio atuarial, após estudo atuarial específico, novas transferências poderão ocorrer, pelo critério da data de admissão, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 25 de outubro de 2024.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

